

REGULAMENTO

NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA – NED

GURUPI-TO

MAIO/2023

Aprovado em 18.05.2023, pela Resolução CONSUP nº028/2023.

Dados Internacionais de catalogação na publicação (CIP)

U58o Universidade de Gurupi

Regulamento do Núcleo de Ensino a Distância /
Universidade de Gurupi – Gurupi-TO, 2023.

29 p. 1. Regulamento. 2. Orientações. 3. Diretrizes.

4. Didático-pedagógico. I Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Saulo Mauricio
Mendes Portilho CRB 2 / 1654

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Piñero Miranda

Presidente

Oximano Pereira Jorge

Diretor Administrativo e Financeiro

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG

Prof. Dra. Sara Falcão de Sousa

Reitora

Prof. Me. Jeann Bruno Ferreira da Silva

Vice-reitor

Prof. Dra. Rise Consolação Luata Costa Rank

Pró-reitora de Graduação

Prof. Dr. Fábio Pegoraro

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Prof^a Me. Miréia Aparecida Bezerra Pereira

Pró-reitora de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Coordenadores de Curso e de Estágio

Administração

Coordenador do Curso: Alexandre Ribeiro Dias
Coordenador de Estágio: Rômulo Caldeira de Souza Maria

Ciências Contábeis

Coordenador do Curso: Gilberto Gomes Amorim
Coordenador de Estágio: Vitor Oliveira

Direito

Coordenador do Curso: Gilson Ribeiro Carvalho Filho
Coordenadora de Estágio: Maydê Borges Beani Cardoso

Educação Física

Coordenador do Curso: João Bartholomeu Neto
Coordenadora de Estágio: Lucilene Gomes da Silva

Enfermagem

Coordenadora do Curso: Cláudia Christina Ribeiro Guimarães Neri
Coordenadora de estágio: Regiane Cristina Neto Okochi

Engenharia Civil

Coordenador do Curso: Fabiano Fagundes
Coordenadora de Estágio: Camila Ribeiro Rodrigues

Farmácia

Coordenadora do Curso: Érica Eugênio Lourenço Gontijo
Coordenadora de Estágio: Millena Pereira Xavier

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Fisioterapia e Estética e Cosmética

Coordenador do Curso: Geovane Rossoni Reis

Coordenador de Estágio: Valmir Fernandes de Lira

Jornalismo

Coordenadora de Curso: Ana Carolina Costa dos Anjos

Letras

Coordenadora do Curso: Alexandre Peixoto Silva

Coordenadora de Estágio: Lucivânia Carvalho Barcelo

Medicina

Coordenador do Curso: Lívio Fernandes Cavalcante

Coordenadora de Estágio: Anandra dos Santos Pizzolato

Odontologia

Coordenadora do Curso: Sônia Maria Paiva Torres

Coordenadora de Estágio: Juliana Tomaz Sganzerla

Pedagogia

Coordenador do Curso: José Carlos Ribeiro da Silva

Coordenadora de Estágio: Edna Maria Cruz Pinho

Psicologia

Coordenadora do Curso: Vinícius Lopes Marinho

Coordenadora de Estágio: Dulcimara Carvalho Moraes

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE INSTITUCIONAL (NDEI)

Gilberto Gomes Amorim – Docente de Ciências Contábeis

Joana Estela Rezende Vilela – Assessora PROGRAD e docente de Odontologia

Jussara Resende Costa Santos – Assessora PROGRAD e docente de Pedagogia

Lucilene Gomes Silva – Docente de Educação Física

Maria Antônia Darozo Bandeira – Docente de Psicologia

Maria das Graças Bastos Souza – Docente de Administração

Maria Leci de Bessa Mattos – Assessora PROGRAD

Natália Moreira Lopes Leão – Docente de Farmácia

Rise Consolação Luata Costa Rank - Pró-reitora de Graduação e docente de Odontologia

Sávia Denise Silva Carlotto Herrera – Docente de Fisioterapia

Sônia Maria Paiva Torres - Presidente e docente de Odontologia

Colaboração

Alessandra Gomes Duarte Lima – Coordenadora do NED e docente de Jornalismo

SUMÁRIO

TÍTULO I 09
DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA, DA MODALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS 09
CAPÍTULO I 09
DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA – NED 09
CAPÍTULO II 09
DA MODALIDADE DE ENSINO 09
CAPÍTULO III 11
DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA 11
TÍTULO II 12
DOS BENS E DA ORDEM FINANCEIRA 12
TÍTULO III 12
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA 12
CAPÍTULO I 13
DAS FUNÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO NED 13
Seção I 13
Da coordenação geral 13
Seção II 15
Da coordenação pedagógica 15
Seção III 16
Da coordenação de tecnologia e informação 16
Seção IV 17
Da assessoria técnica na produção de conteúdo 17
Seção V 18
Da secretaria de apoio administrativo 18
Seção VI 19
Das funções e atribuições da equipe docente e de tutoria 19
Seção VII 21
Do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA 21
TÍTULO IV 22
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS 22
CAPÍTULO I 22
DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA 22

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Seção I.....	22
Do Projeto Pedagógico do Curso a distância.....	22
Seção II.....	23
Do Sistema de Avaliação no EAD	23
Seção III.....	23
Da oferta de disciplinas na modalidade EAD em cursos presenciais/à distância	23
Seção IV	25
Das atribuições do acadêmico de curso ou disciplina na modalidade à distância	25
TÍTULO V.....	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

TÍTULO I

DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA, DAS MODALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA – NED

Art. 1º - O NED é um órgão de apoio acadêmico à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ) e Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil (PROECAE) e vincula-se à PROGRAD e à Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG, como parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional da UnirG (PDI) vigente, recomendado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e mantido pela Fundação UnirG.

Art. 2º - O NED é constituído por uma equipe multidisciplinar de professores, funcionários técnico-administrativos e estagiários, coordenados por um(a) professor(a) do corpo docente da UnirG, indicado(a) pela Reitoria.

Art. 3º - O planejamento do NED será elaborado pela Coordenação do Núcleo, sendo submetido à apreciação e aprovação do CONSUP, conforme fluxo orçamentário anualmente definido entre os órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 4º - O Ensino a Distância é a modalidade educacional que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação entre estudantes e professores, cujas atividades poderão ser desenvolvidas em lugares e tempos diversos.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 5º - O Programa de Ensino a Distância da Universidade de Gurupi – UnirG poderá realizar, desde que devidamente credenciado, de acordo com a legislação pertinente:

- I. Educação Superior, abrangendo cursos de graduação;
- II. Disciplinas dos cursos de graduação presenciais oferecidos na modalidade a distância;
- III. Cursos de pós-graduação Lato Sensu;
- IV. Cursos de pós-graduação Stricto Sensu;
- V. Cursos de atualização e capacitação de curta duração na modalidade à distância;
- VI. Cursos de extensão a distância;
- VII. Cursos de nivelamento;
- VIII. Cursos de graduação tecnológicos;
- IX. Cursos técnicos profissionalizantes;
- X. Cursos de educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - O NED é o órgão responsável pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, oferecendo suporte para essa modalidade que é de uso obrigatório, tanto para docentes, como para discentes.

Parágrafo único – O ambiente virtual deverá ser periodicamente avaliado pelo corpo docente com vistas a indicação de melhorias no sistema.

Art. 7º - O Ensino a Distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais terão, obrigatoriamente, momentos presenciais para:

- I. Avaliações de desempenho acadêmico;
- II. Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. Atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso;
- IV. Estudos independentes.

Art. 8º - O Núcleo também poderá apoiar docentes e acadêmicos de disciplinas

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

presenciais que utilizam as ferramentas do Ensino a Distância, disponibilizadas pela IES apenas como recurso pedagógico.

Art. 9º - O apoio docente e discente desenvolvido pelo NED visa complementar e aprofundar os conhecimentos em Ensino a Distância como modalidade de ensino na educação superior, capacitando professores e alunos, em suas respectivas funções, para um melhor desempenho nas disciplinas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 10 - Compete ao Núcleo de Ensino a Distância:

- I. Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura institucional favorável à aprendizagem à distância, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologias aplicadas, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;
- II. Implementar, acompanhar e avaliar cursos na modalidade de educação a distância em diversos níveis, conforme a legislação em vigor e também outros que se fizerem necessários e que estiverem de acordo com os objetivos da IES, a saber, cursos de:
 - a) Graduação;
 - b) Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*;
 - c) Atualização e/ou capacitação de curta duração;
 - d) Extensão;
 - e) Nivelamento;
 - f) Graduação tecnológica;
 - g) Técnicos profissionalizantes.
- III. Coordenar e prestar apoio junto com as coordenações aos professores de disciplinas no formato EAD;
- IV. Favorecer a interdisciplinaridade no Ensino a Distância;
- V. Envolver os recursos tecnológicos de informação e comunicação, disponibilizados pelo Núcleo de Tecnologia e Informação da UnirG (NTI),

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

permitindo a professores e alunos a interatividade em rede;

- VI. Oferecer uma equipe de apoio permanente para professores e alunos, visando à solução de dificuldades técnicas e pedagógicas, como de uso das ferramentas de Ensino a Distância, quaisquer sejam os cursos realizados na modalidade.

Parágrafo único - Oferecer suporte nos cursos de graduação, nas disciplinas ofertadas na modalidade a distância e semipresenciais, conforme a legislação vigente.

TÍTULO II

DOS BENS E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 11 - Os bens, móveis e imóveis, utilizados pelo Núcleo de Ensino a Distância serão colocados à sua disposição pela mantenedora da IES.

Parágrafo único - O Núcleo poderá utilizar todo o apoio logístico e tecnológico da Instituição.

Art. 12 - É de responsabilidade do NED a elaboração do seu plano de trabalho em consonância com os limites orçamentários definidos pela Mantenedora.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 13 - O Núcleo de Educação a Distância - NED é constituído por uma equipe multidisciplinar, composta por:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Coordenação de Tecnologia e Informação;
- IV. Assessoria Técnica na Produção de Conteúdo;
- V. Secretaria de Apoio Administrativo;
- VI. Professor com carga horária em EAD;
- VII. Tutor.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Parágrafo único - Para suprir necessidades futuras, poderão ser criadas outras funções, desde que aprovadas pelas instâncias superiores, condicionados à aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO NED

Seção I

Da coordenação geral

Art. 14 - A Coordenação Geral é exercida por um(a) docente com vínculo na Universidade de Gurupi, com formação acadêmica e, preferencialmente, com experiência na modalidade de ensino a distância, indicado(a) e nomeado(a) pela Reitoria.

Parágrafo único - Na ausência do titular, responde pela Coordenação Geral um dos coordenadores, de Tecnologia da Informação ou Pedagógico, indicado(a) pela Reitoria da IES para desempenho provisório da função.

Art. 15 - Ao Coordenador Geral compete:

- I. Coordenar a execução das políticas de ensino na modalidade a distância, em articulação com a Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão;
- II. Acompanhar as atividades dos professores e tutores de cursos e/ou disciplinas a distância, na sua respectiva área de atuação;
- III. Acompanhar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- IV. Acompanhar as atividades programadas dos cursos na modalidade a distância no que diz respeito às atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos;
- V. Elaborar propostas inovadoras de ensino-aprendizagem, fomentando o

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC e assessorar e acompanhar os programas de nivelamento discente;

- VI. Propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades do ensino a distância, mediante aprovação do Conselho Acadêmico Superior;
- VII. Promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos a distância, a partir das diretrizes curriculares e zelar pela sua constante atualização, assegurando unidade e coerência ao ensino ministrado e às atividades complementares, incluindo-se os estágios;
- VIII. Acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
- IX. Acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos a distância da Universidade;
- X. Coordenar as políticas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
- XI. Elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos a distância, em articulação com as demais pró-reitorias;
- XII. Apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o plano de trabalho do NED;
- XIII. Acompanhar as atividades administrativas de ensino, extensão e formação continuada na modalidade EAD;
- XIV. Supervisionar o desenvolvimento e atualização do AVA, bem como a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de novos projetos, articulando-se com as demais áreas envolvidas;
- XV. Estabelecer a necessidade de quadro de servidores dedicados ao sistema de EAD, com a anuência da Reitoria e definir a política de capacitação profissional no âmbito das pró-reitorias para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da mesma, de conformidade com a política institucional;
- XVI. Supervisionar as atividades dos polos de apoio presencial no que se refere aos procedimentos acadêmicos, zelando para a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XVII. Acompanhar as ações em seu âmbito, relacionadas à efetivação de

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

matrículas, taxas de evasão e ocupação dos cursos;

- XVIII.** Expedir instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XIX.** Exercer as funções próprias, correlatas ao ensino na modalidade a distância ou outras que lhe sejam delegadas;
- XX.** Representar o NED em todas as instâncias ou delegar a representação aos demais coordenadores;
- XXI.** Manter contato com a comunidade interna e externa da UnirG, a fim de divulgar as ações do Núcleo e estabelecer parcerias e outras formas de cooperação em EAD;
- XXII.** Planejar, acompanhar e fiscalizar os aspectos físico, pessoal, orçamentário e financeiro do NED;
- XXIII.** Planejar, coordenar, desenvolver e encaminhar relatórios de Atividades do Núcleo;
- XXIV.** Respeitar o Estatuto, o Regimento Geral Acadêmico, as resoluções e demais normas da Universidade e as determinações do CONSUP.

Seção II

Da coordenação pedagógica

Art. 16 - A Coordenação Pedagógica é constituída por um professor vinculado à UnirG, com formação acadêmica e experiência na área pedagógica e também, preferencialmente, na modalidade de ensino a distância, indicado pelo Coordenador Geral, em consonância com a PROGRAD e Reitoria.

Art. 17 - Ao Coordenador Pedagógico do NED compete:

- I.** Apreciar, analisar, emitir pareceres e encaminhar propostas de cursos a distância à Coordenação Geral;
- II.** Supervisionar e avaliar a execução de projetos e cursos a distância;
- III.** Solicitar e acompanhar professores, gerentes de polo e tutores para dar suporte às atividades do EAD;
- IV.** Prestar suporte pedagógico aos professores gerentes de polo e tutores para o desenvolvimento de seus cursos e/ou disciplinas a distância;

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

- V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos do EAD;
- VI. Apoiar coordenadores que possuem responsabilidades nesta modalidade de ensino;
- VII. Executar outras funções acadêmicas e pedagógicas do NED, não previstas neste Regulamento, designadas pelo Coordenador, desde que aprovadas pelas instâncias superiores.

Seção III

Da coordenação de tecnologia e informação

Art. 18 - A Coordenação de Tecnologia e Informação será constituída por um servidor técnico vinculado ao quadro de pessoal da IES, com formação acadêmica na área e indicado pelo Coordenador Geral, em consonância com o Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da IES.

Parágrafo único – O quadro de Tecnologia e Informação do NED poderá ser composto por um ou mais técnicos da área, de acordo com as demandas do Núcleo.

Art. 19 - Ao Coordenador de Tecnologia e Informação compete:

- I. Promover a manutenção do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, atualizado e em boas condições de funcionamento;
- II. Administrar os recursos tecnológicos do NED;
- III. Desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização do processo de EAD;
- IV. Assessorar a produção de mídias para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
- V. Encarregar-se da especificação, aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD;
- VI. Disponibilizar recursos tecnológicos, do software utilizado para a execução de projetos, atividades e cursos de EAD;
- VII. Promover a manutenção do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, atualizado e em boas condições de funcionamento;
- VIII. Buscar soluções para os problemas de infraestrutura e suporte

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

tecnológico;

- VIII. Atender ao sistema de Tutoria/Área de Tecnologia/Formação de professores;
- IX. Prestar atendimento a professores, gerentes de polo, tutores e alunos na ambientação, navegação e gestão de conteúdo do AVA em utilização;
- X. Ministras oficinas sobre o AVA aos professores, tutores e acadêmicos vinculados ao EAD, treinando-os para navegação, editoração e gestão no Ambiente;
- VIII. Executar outras funções ligadas à tecnologia do NED, não previstas neste Regulamento, designadas pelo Coordenador Geral, desde que aprovadas pelas instâncias superiores.

Seção IV

Da assessoria técnica na produção de conteúdo

Art. 20 - A Assessoria Técnica na Produção de Conteúdo é o setor responsável pela produção, pelo pré-teste e manutenção da qualidade de todo o material didático impresso, audiovisual e virtual a ser produzido para dar suporte às aulas/cursos, fazendo os ajustes necessários, em consonância com os professores responsáveis.

Art. 21 - A Assessoria Técnica é composta por:

- I. Assessor responsável pelo acompanhamento de toda a produção;
- II. Design gráfico.

Parágrafo único - A composição desta Assessoria poderá ser ampliada, de acordo com as demandas do NED, desde que aprovadas pelas instâncias superiores.

Art. 22 - A Assessoria Técnica conta com o apoio dos profissionais e laboratórios de áudio e vídeo da IES.

Seção V

Da secretaria de apoio administrativo

Art. 23 - A Secretaria é composta por um ou mais servidores técnico-

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

administrativos, solicitados pela Coordenação Geral do NED, sob disponibilidade do quadro administrativo da IES.

Art. 24 - Ao Secretário (a) e equipe administrativa, compete:

- I. Planejar, organizar e realizar os serviços de secretaria do NED;
- II. Realizar atendimento presencial, telefônico e digital, assistido por um auxiliar, quando necessário;
- III. Apoiar a coordenação na recepção e divulgar todas as informações relativas aos cursos/disciplinas vindas das coordenações e dos polos (quando houver);
- IV. Manter e responder pelos arquivos, processos e documentos relativos aos projetos desenvolvidos pelo NED;
- V. Acompanhar a relação de cursos e/ou disciplinas ofertadas na modalidade a distância;
- VI. Organizar a agenda de reuniões da equipe multidisciplinar;
- VII. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da equipe;
- VIII. Organizar arquivos de aulas e materiais produzidos pela equipe, mantendo-os em condições de acesso em momentos de avaliação externa;
- IX. Auxiliar a coordenação do Núcleo na organização de relatórios de atividades, bem como na produção e arquivo de evidências;
- X. Cobrar a entrega de relatórios de atividades por parte dos tutores, dentro dos prazos previstos;
- XI. Gerar relatórios de acompanhamento de cursos, de disciplinas, de professores e tutores da modalidade EAD;
- XII. Repassar problemas relacionados ao AVA à Coordenação de TI;
- XIII. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Coordenador Geral, desde que aprovadas pelas instâncias superiores.

Seção VI

Das funções e atribuições da equipe docente e de tutoria

Art. 25 – São funções do professor com carga horária em EAD:

- I. Participar de treinamentos para utilização do AVA e demais sistemas acadêmicos, sempre que necessário;
- II. Elaborar o planejamento didático e plano de ensino semestral da disciplina da forma habitual, discriminando os conteúdos, metodologias, avaliações e cargas horárias, relativas às aulas presenciais e em EAD, além de encontros síncronos via ferramentas digitais;
- III. Analisar e selecionar as Unidades de Aprendizagem (UAs) disponíveis no AVA que melhor se adequem às ementas e conteúdos, ressaltando que a quantidade de UAs necessárias irá depender do percentual em EAD de cada disciplina, de acordo com tabela de equivalência;
- IV. Selecionar e editar as Unidades de Aprendizagem (UAs), a serem utilizadas como suporte aos conteúdos em EAD na disciplina/curso;
- V. Encaminhar as UAs escolhidas para avaliação pedagógica e publicação por parte do NED;
- VI. Ministrando os conteúdos da disciplina, por meio de aulas presenciais, de acordo com a carga horária previamente definida no PPC de cada curso e normas regimentais em vigor;
- VII. Ainda no início do semestre, apresentar os conteúdos e UAs previstas para o EAD e incentivar os alunos a realizarem as atividades disponíveis no AVA;
- VIII. Realizar encontros síncronos com os alunos a fim de tratar sobre os conteúdos e atividades previstas no EAD, sendo que tais momentos devem ser gravados e disponibilizados para aqueles que não puderam assistir;
- IX. Corrigir as atividades discursivas e mediar discussões nos fóruns;
- X. Manter contato com o tutor responsável a fim de verificar o andamento dos alunos quanto ao uso da plataforma AVA, notas e sanar eventuais dúvidas;

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

- XI. Lançar nos respectivos diários notas de avaliações presenciais e distância;
 - I. Optar ou não pelos conteúdos disponíveis nas UAs.
 - II. Caso opte por não utilizar as UAs, o docente poderá ser auxiliado pela equipe multidisciplinar para produção de seus conteúdos.

Art. 26 – A tutoria acadêmica tem por finalidade orientar e acompanhar os acadêmicos regularmente matriculados na UnirG, que cursam disciplinas com carga horária a distância e/ou cursos em EAD.

§1º- O tutor auxiliará os alunos e os docentes em suas interações com o AVA, de modo que participem ativamente do processo de ensino e aprendizagem e construção do conhecimento, por meio dos conteúdos disponibilizados no Moodle.

§2º - Fica vedada a substituição do professor pelo tutor de qualquer forma e a qualquer tempo.

Art. 27 – São atribuições do tutor:

- I. Acessar diariamente o AVA, a fim de prestar orientações e acompanhar os alunos quanto ao acesso e utilização do Ambiente.
- II. Estar disponível para tirar dúvidas nos chats ou aplicativos de mensagens e emitir lembretes das atividades;
- III. Alertá-los quanto aos prazos para acesso à plataforma e cumprimentos das atividades;
- IV. Verificar o rendimento dos acadêmicos por meio de relatórios emitidos pela plataforma;
- V. Repassar informações aos professores responsáveis, bem como relatórios de cumprimento das UAs, sempre que solicitado;
- VI. Levantar a correção das atividades de cunho objetivo (já corrigidas automaticamente pela plataforma), fechar as notas parciais e enviar aos professores responsáveis, a fim de que os docentes lancem nos diários;
- VII. Encaminhar ao suporte técnico problemas de acesso ao AVA ou falha no funcionamento de alguma ferramenta do sistema virtual;

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

- VIII. Estabelecer contato com alunos com atividades pendentes, desanimados, procurando motivá-los;
- IX. Atender às demais demandas operacionais do estudo a distância de alunos e professores, via ferramentas digitais ou presencialmente, sempre que necessário.

Seção VII

Do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA

Art. 28 – AVA é uma ferramenta tecnológica educacional que proporciona o desenvolvimento e distribuição de conteúdos diversos para cursos online e disciplinas semipresenciais para alunos e docentes em geral, objetivando auxiliar professores e tutores no gerenciamento de conteúdos e materiais para os acadêmicos e na gestão de cursos online, por meio do qual é possível acompanhar todo o processo de aprendizagem por parte do aluno, além de gerar relatórios sobre performances e progressos.

§1º - A UnirG utiliza como AVA a plataforma Moodle, no qual estão disponíveis os conteúdos da plataforma SAGAH, cujas Unidades de Aprendizagem (chamadas de UAs) trazem rotas de aprendizagem compostas por textos de apresentação, desafios, exercícios, infográficos, vídeos, textos para leitura, todos como material de apoio às aulas em EAD, e que poderão ser alterados ou suprimidos pelo docente.

§2º - Tanto o Moodle, quanto a plataforma SAGAH, estão inseridos da plataforma SEI – Sistema Educacional Integrado, sistema responsável por toda gestão da vida acadêmica da IES.

§3º - Os conteúdos da plataforma SAGAH podem ser utilizados tanto em disciplinas semipresenciais como em cursos em EAD.

§4º - Nos cursos híbridos ou semipresenciais, nenhuma disciplina poderá ser ofertada na percentualidade de 100% EAD, sendo esta normativa válida para os novos PPCs aprovados a partir da publicação deste regulamento.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 29 - A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos a distância devem observar o estabelecido na legislação e normas em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional, o regimento acadêmico e as decisões das instâncias superiores.

Art. 30 – Cabe ao docente, se desejar, elaborar o material e cabe ao NED alimentar a plataforma.

Art. 31 – A oferta de disciplinas e cursos a distância deve garantir ao aluno a equidade quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial.

Seção I

Do Projeto Pedagógico do Curso a distância

Art. 32 - O projeto pedagógico de curso de graduação, nas disciplinas com carga horária a distância, pós-graduação, extensão e outros deverá atender ao disposto no Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG, às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), demais normativas legais e ainda:

- I. Explicitar o sistema de avaliação e sistema de controle de frequência nas atividades presenciais dos estudantes, a cargo do professor.
- II. Prever o cumprimento das atividades necessárias para integralizar a carga horária do curso;
- III. Prever a participação dos docentes, supervisores, tutores, técnicos e membros da equipe de apoio;

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

- IV. Explicitar orçamento do projeto;
- V. Incluir relação das disciplinas e dos professores participantes dos cursos em EAD.

Seção II

Do Sistema de Avaliação no EAD

Art. 33 - A avaliação do desempenho do aluno dos cursos a distância para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diploma ou certificado dar-se-á no processo, mediante:

- I. Cumprimento das atividades curriculares programadas;
- II. Realização de avaliações presenciais, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do respectivo curso e neste Regulamento.

Art. 34 - O aluno será aprovado se:

- I. Cumprir todas as exigências propostas no projeto do curso no qual está vinculado;
- II. Realizar as avaliações presenciais e as atividades à distância;
- III. Obter média igual ou superior a 7,0 (sete), como média entre as avaliações de P1(Prova 1) e P2 (Prova 2), conforme prevê o Regimento Geral da IES;
- IV. Obter média igual ou superior a 6,0 (seis) na prova final, caso não alcance a média 7,0 (sete) entre as notas de P1 e P2.

Seção III

Da oferta de disciplinas na modalidade EAD em cursos presenciais/ à distância

Art. 35 - Os colegiados podem introduzir na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem a modalidade a distância, respeitando o dispositivo legal.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

§1º - A introdução opcional de disciplinas a distância não desobriga a IES do cumprimento do ano letivo regular, conforme disposto na legislação aplicável aos cursos superiores na modalidade presencial.

§2º - A criação de disciplinas a distância em cursos presenciais ou a transformação de disciplinas presenciais na modalidade a distância devem ser aprovadas pelos docentes titulares das disciplinas e pelo colegiado de curso.

§3º - Cabe à Pró-reitoria de Graduação comunicar as modificações efetuadas nos projetos pedagógicos de cursos de graduação e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, no caso de pós-graduação, aos órgãos competentes do CEE/TO e do MEC, quando for o caso.

Art. 36 - As disciplinas serão organizadas com percentual de carga horária em EAD de 25%, 50%, 75% e 100%, já previamente definidos no PPC de cada curso.

§1º - Independentemente do percentual de carga-horária em EAD na disciplina, não haverá redução da carga horária do professor com atendimento na modalidade EAD, respeitando a integralidade da carga horária total e sua respectiva remuneração.

§2º - A preferência para tutoria das disciplinas será do professor efetivo responsável, não havendo, entretanto, remuneração adicional para tal atividade, uma vez que já recebem pela carga horária integral das disciplinas. A partir de então, serão selecionados tutores por meio de editais específicos, por grupos de disciplinas afins, buscando por profissionais com formação nos cursos em questão ou áreas correlatas, com valores de remuneração e jornada de trabalho regidas pela Lei nº2579/2022.

Art. 37 – Fica estabelecido que as atividades em EAD realizadas pela plataforma SAGAH corresponderão a 30% da nota bimestral, enquanto a parte presencial irá corresponder a 70% da nota.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Seção IV

Das atribuições do acadêmico de curso ou disciplina na modalidade à distância

Art. 41 - O aluno deve cumprir todas as normas do projeto do curso e plano de disciplina.

§1º - Cabe ao acadêmico manter as informações de seu perfil atualizadas no sistema.

§2º - Participar das capacitações sobre o AVA (SEI/Moodle), sempre que necessário, de modo a conhecer o funcionamento das plataformas.

§3º - Estar atento às regras e prazos estipulados pelo professor e tutor para o funcionamento da disciplina.

§4º - Acessar o AVA a fim de estudar os conteúdos, cumprindo as atividades designadas pelo professor, por meio da realização das rotas de aprendizagem das UAs, ou outras escolhidas pelo docente.

§5º - Em caso de dúvidas nas disciplinas, o aluno deverá encaminhá-las por meio das ferramentas de contato do AVA.

§6º - O esclarecimento de dúvidas e questões dos alunos é realizado pelo professor titular da disciplina em tempo hábil para que o acadêmico consiga cumprir suas atividades.

Art. 42 - O atendimento aos acadêmicos pela equipe de apoio, referentes a dúvidas sobre o ambiente de aprendizagem, realizar-se-á pessoalmente, de acordo com os horários de funcionamento do NED e horários de trabalhos dos docentes ou sempre que possível, virtualmente.

Art. 43 - O acadêmico deve comunicar via e-mail, telefone, chat por meio da plataforma, ou pessoalmente, qualquer problema encontrado durante a execução das atividades postadas, comprovando a materialidade do problema dentro de tempo hábil, a fim de que não seja prejudicado na disciplina.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Este Regulamento pode ser alterado por proposta de qualquer membro da comunidade acadêmica, da Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância, da Reitoria, do CONSUP para encaminhamento como pauta ao próprio Conselho Acadêmico Superior - CONSUP.

Art. 45 - Compete à Coordenação do NED dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários, atuando o CONSUP como instância recursal.

Art. 46 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade de Gurupi -TO, 18 de maio de 2023.

Aprovado pela Resolução nº028/2023 do Conselho Acadêmico Superior em 18 de maio de 2023.